



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024 / 2026

JVP SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE
IPAÇU**



ENERGIZANDO SOLUÇÕES

ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	03
2ª	VIGÊNCIA	03
3ª	CORREÇÃO SALARIAL	03
4ª	PISOS SALARIAIS	04
5ª	REFEIÇÃO	04
6ª	PAGAMENTO COM CHEQUE	04
7ª	PAGAMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	05
8ª	PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO	05
9ª	ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	05
10ª	ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE	05
11ª	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES	05
12ª	COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	05/06
13ª	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	06
14ª	UNIFORMES EPI'S	06
15ª	DESCANSO REMUNERADO	06
16ª	FÉRIAS	06
17ª	COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO	06/07
18ª	FOLGA DE CAMPO	07
19ª	SOBREAVISO	07
20ª	ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME "OFF SHORE" E "ON HORE"	07
21ª	BANCO HORAS	07/08/09
22ª	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	09
23ª	QUADRO DE AVISO	09
24ª	MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL	09
25ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	09
26ª	PROTETOR SOLAR	10
27ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	10
28ª	MULTA	10
29ª	DEPÓSITO E REGISTRO	10
	ASSINATURAS	10



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **JVP SERVICE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº **69.131.522/0001-29**, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 242, Jardim Matilde, Ourinhos – São Paulo, Cep. 19.901-100, doravante denominado simplesmente **JVP Service**, representado neste ato pelo proprietário, Sr. **VENANCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA** portador do CPF. Nº 089.340.448-96 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELETRICA DE IPAUÇU**, CNPJ Nº **49.531.411/001-00**. Rua Benjamin Constant, Nº 397, centro Ourinhos – São Paulo – SP CEP 19.900-231, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Diretor Secretário Geral Sr. **David Gonçalves da Silva**, portador do CPF. Nº 559.209.938-04.

CLAUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA.

São abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da **JVP Service Instalações e Manutenção Eireli** integrantes da categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica do Plano da CNTI, representado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

CLAUSULA 2ª – VIGÊNCIA.

As partes fixam a vigência da presente Acordo em **2 (dois) anos de 1º/05/2024 a 30/04/2026**, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de **1º maio**.

Parágrafo Único: Os valores grafados no presente documento deverão ser corrigidos monetariamente na próxima data base.

CLÁUSULA 3ª – CORREÇÃO SALARIAL.

Será concedido um reajuste tomando por base o IPCA acumulado do período de **3,69%** ao mesmo será acrescido um percentual que perfaça **4.0%**, a este complemento dar-se-á o título de aumento real e o produto **4.0%** deverá corrigir salários e benefícios.

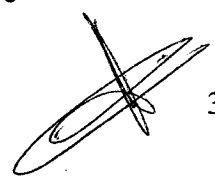
Parágrafo Primeiro: O reajuste pactuado é resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de **01/05/2023 a 30/04/2024** dando-se cumprida a Lei Nº 8.880/94 e legislação complementar, sendo que as cláusulas de reajuste salarial e benefícios (Cláusula econômicas) ser~]ao objeto de negociação anual.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após **01/05/2024** farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função. Logo, o teto de eventuais aumentos sempre será de empregados mais antigos a fim de preservar a igualdade salarial

Parágrafo Terceiro: O percentual de reajuste pactuado no caput desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

WJ



CLAUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º de maio de 2024 os pisos serão:

Auxiliar administrativo: R\$ 1.598,28 ou R\$ 7,26 a hora

Auxiliar Técnico: R\$ 1.739,70 ou R\$ 7,90 a hora.

Assistente Administrativo: R\$ 1.724,11 ou R\$ 7,83 a hora.

Analista Administrativo: R\$ 2.007,53 ou R\$ 9,12 a hora

Assistente Técnico: R\$ 2.409,48 ou R\$ 10,95 a hora.

Técnico em Eletrotécnica: R\$ 2.755,45 ou R\$ 12,52 a hora.

CLAUSULA 5ª – REFEIÇÃO.

A **Empresa** se compromete fornecer a seus empregados que esteja na sua base em Ourinhos, refeição (Almoço) em Restaurante credenciado pela mesma.

Parágrafo Primeiro: O empregado que estiver em viagem num raio menor que 150 km da sua sede, fará jus ao valor de **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) para despesas com alimentação (almoço e jantar, quando estiver a trabalho) mediante nota ou cupom fiscal correspondente ao valor gasto.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver em viagem num raio maior que 150 km, e desde que o mesmo vá pernoitar no destino fará jus a um valor de **R\$ 114,40** (Cento e quatorze reais e quarenta centavos) para despesas com almoço, jantar ou eventualmente lanche.

Essa regra é excepcionada para Auxiliar Técnico que mesmo pernoitando ou estando em um raio maior que 150 Km fará jus ao valor de até **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais com alimentação (almoço e jantar, quando estiver a trabalho), mediante apresentação de nota ou cupom fiscal correspondente ao valor gasto.

Parágrafo Terceiro: As despesas com o café da manhã, no valor de até **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), e acomodação descritas nos parágrafos primeiro e segundo serão integralmente fornecidas pela empresa.

Parágrafo Quarto: Quando empregado tiver que utilizar seu próprio veículo será pago **R\$ 1,34** (um real e trinta e quatro centavos) por km rodado.

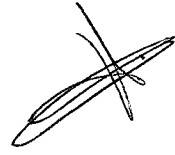
CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO COM CHEQUE.

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Primeiro: O pagamento dos salários será pago no 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo segundo: Se a **Empresa** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

50



CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **Empresa** em suas atividades empresariais executa serviços de comissionamento, manutenção preventiva, manutenção preditiva, manutenção corretiva, atendimentos emergenciais, levantamentos em campo, projetos, estudos de operações assistidas, acompanhamento start up, bem como treinamento e são em sua grande maioria executados em regime de equipamento desenergizado.

Parágrafo Primeiro: A **Empresa** se compromete contemplar com o pagamento do Adicional de Periculosidade as eventuais exposições ao agente energia elétrica ocasionada por tarefa executadas em regime energizado.

Parágrafo Segundo: O referido pagamento obedecerá ao critério de remunerar 120 (cento e vinte) horas mensais referente a horas normais e 100 (cem) por cento das horas extras independentemente das mesmas terem sido efetuadas sob exposição ao risco ou não, e o adicional pago integralmente na respectiva folha.

CLÁUSULA 8ª – PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO.

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 9ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos por facultativos do Sistema Público de Saúde, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e a assinatura deste seu facultativo.

CLAUSULA 10ª- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE.

A **Empresa** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 11ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES.

A **Empresa** fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiário os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, observados as seguintes coberturas mínimas:

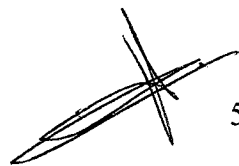
- a) R\$ 63.979,79 - Morte
- b) R\$ 1.066.329,87 - Indenização especial por morte accidental
- c) R\$ 1.066.329,87 - Invalidez permanente total ou parcial por acidente
- d) R\$ 1.066.329,87 - Invalidez total e permanente por doença-funcional
- e) R\$ 2.000,00 - Funeral Básico Individual

CLAUSULA 12ª – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO.

A **Empresa** cientificará por escrito o empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

40

 5



Parágrafo Segundo: O empregado alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 5ª – REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para o recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

CLÁUSULA 13ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: A Empresa descontará em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto a Instituições Financeiras conveniadas com o Sindicato Profissional que assina este Acordo Coletivo de Trabalho, desde que autorizado pelos mesmos e respeitando os limites estabelecidos em Lei.

CLAUSULA 14ª- UNIFORMES EPI'S.

A Empresa abrangida pelo presente Acordo fornecerá a seus empregados gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, assim como fornecerá EPI'S de acordo com a necessidade do trabalho, ficando os empregados obrigados ao uso dos mesmos durante o horário de trabalho, bem como a conservação e higienização destes.

Parágrafo Primeiro: Na reposição anual ou eventual, e na rescisão contratual, os uniformes/EPI's fornecidos deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem.

Parágrafo Segundo: A não devolução dos uniformes/EPI'S quando solicitado pelo empregador no ato do encerramento do seu contrato de trabalho, permitirá a empresa proceder ao desconto de tais materiais, observados a sua depreciação.

15ª - DESCANSO REMUNERADO.

A Empresa concederá descanso remunerado ao trabalho para seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA 16ª – FÉRIAS.

O início das férias deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro dia do mês, devendo sempre que possível ser conciliado para o primeiro dia útil da semana, o empregado deve ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso, que comprovadamente, tenha sido feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA 17ª – COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO.

Quando o feriado coincidir com sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente aquela compensação.



Parágrafo Único: A Empresa e seus empregados, de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriado, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLAUSULA 18º - FOLGA DE CAMPO

Deverá ser concedida mediante acordo Empresa e Empregado, tendo como balizador a demanda existente na obra, não excedendo 60 dias sem retorno, sendo: 02 dias úteis para o período entre 30 e até 60 dias e um dia útil para o período de 30 dias em campo.

CLAUSULA 19º - SOBREAVISO

A JVP irá aplicar se necessária uma Escala de Sobreaviso, onde a cada final de semana e feriados um trabalhador devidamente comunicado com antecedência estará à disposição da empresa em regime de sobreaviso das 18:00 horas de sexta-feira até as 07:00 horas de segunda-feira.

O trabalhador sobre avisado nos finais de semana será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) das horas em que tenha estado de sobreaviso, na eventualidade de ser acionada para atender ocorrência, as referidas horas serão pagas como horas extras conforme for previsto em Lei.

20ª - ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME "OFF SHORE" E "ON SHORE".

- a) Considera-se regime **"OFF SHORE"** os trabalhos realizados sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo e gás, navios e submarinos.
- b) Considera-se regime **"ON SHORE"** confinado o trabalho em áreas de produção de petróleo e gás em terra em local ermo e confinado.
- c) Considera-se regime **"ON SHORE"** não confinado os trabalhos realizados em área de produção de petróleo e gás em terra em local de fácil acesso e que retorne diariamente a sua cidade de apoio.

O empregado que exercer sua função em regime de **"ON SHORE"** ou **"OFF SHORE"** terá direito ao recebimento do Adicional de Confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário base contratual proporcionalmente ao tempo em que ficar confinado e 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade incidente sobre seu salário básico proporcionalmente ao tempo de exposição.

O empregado que exercer suas funções em regime de **"ON SHORE"** não confinado terá direito ao recebimento de 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade incidente sobre seu salário básico proporcionalmente ao tempo de exposição.

I – Os respectivos proporcionais serão devidos enquanto perdurar o trabalho nos respectivos regimes, cessando automaticamente o retorno aos trabalhos em condições normais.

II - A Empresa se obriga a transportar os empregados que laboram sobre o regime de "On Shore" e "Off Shore" sem ônus, do local da sua cidade de apoio até o local de trabalho e vice verso.

CLÁUSULA 21ª – BANCO HORAS.

As partes instituem o banco de horas através do sistema de débito em crédito disciplinado neste instrumento com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no art. 59 e seus parágrafos da Constituição das Leis do Trabalho - CLT, com redação dada pela Lei 9.601 de 21/01/98.



ENERGIZANDO SOLUÇÕES

Implantação do Banco de Horas.

I – A jornada de trabalho poderá ser prolongada até duas horas diárias de segunda a sábado e pelo trabalho aos domingos e feriados, nas seguintes condições:

- a) Prévia notificação aos trabalhadores com antecedência mínima de 72 horas, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação;
- b) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

II- A prorrogação não poderá exceder ao período de 12 (doze) meses.

2- Pagamento e Compensação de Horas Extras:

As horas extras realizadas de segunda a sábado deverão ser corrigidas com os percentuais previstas em Lei, sendo que 50% (cinquenta por cento) das horas realizadas deverão ser pagas no mês subsequente a sua realização, e o saldo remanejado para o banco de horas.

As horas extras realizadas de segunda a sábado e remanejadas para o banco de horas deverão ser corrigidas por 1,5 (um e meio) para cada 1 hora realizada.

As horas extras realizadas aos domingos e feriados deverão ser corrigidas com percentual previsto em Lei, sendo que os 50% (cinquenta por cento) das horas realizadas deverão ser pagas no mês subsequente a sua realização, e o saldo remanejado para o banco de horas.

As horas extras realizadas aos domingos e feriados e remanejadas para o banco de horas deverão ser corrigidas por 2.0 (dois pontos zero) para cada 1 hora realizada.

As horas acumuladas no banco de horas deverão ser pagas ao trabalhador no mês do seu retorno de férias, sendo que este período não poderá exceder a 12 (doze) meses.

3 – Demonstrativo do Crédito/Débito.

Ao final de cada mês será enviado o demonstrativo do saldo assinalando o crédito/débito de cada empregado individualmente.

4– Acertamento do Saldo/Débito.

O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I – Quanto ao saldo credor:

- a) Com a redução da jornada diária;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Mediante folgas adicionais;
- d) Através do prolongamento das férias;
- e) Pagamento do saldo remanescente no retorno das férias.

II – Quanto ao saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária, não podendo exceder a duas horas;
- b) Pelo trabalho em dias de sábado, domingo e feriados.

As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

UJ

8



ENERGIZANDO SOLUÇÕES

III- Poderão, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. No caso, a empresa dará ciência aos empregados na forma do inciso "I" letra a.

5 – Liquidação do Crédito/Débito.

O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observado o seguinte:

I – Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II- Havendo débito do empregado, o saldo poderá ser descontado nas férias.

III- Na ocorrência de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o inciso "I" na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será deduzido das verbas rescisórias.

CLAUSULA 22ª – HORAS EXTRAORDINARIAS.

Quando não tenham sido incluídas no Banco de Horas previsto na cláusula anterior as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art.59, parágrafo primeiro da CLT. 100% - Domingos e Feriados + 20% adicional noturno, quando aplicável.

CLAUSULA 23ª – QUADRO DE AVISO.

A **Empresa** permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato de Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 24ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL.

Fica ajustado que os trabalhadores da **JVP** estarão vinculados ao **Sindicato dos Eletricitários de Ipaçu**, sendo que a referida empresa realizará o pagamento referente a Contribuição Associativa de seus colaboradores, em 02 (duas) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo a primeira a vencer em 10/09/2024 e a segunda a vencer em 10/03/2025, sem efetuar o desconto dos funcionários.

O presente pagamento terá a vigência deste acordo.

CLAUSULA 25ª – SEGURANÇA DO TRABALHO.

O **SINDICATO** se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a **JVP Service** analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

Parágrafo Primeiro: A **JVP Service** encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao **SINDICATO**.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, se o **SINDICATO** tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a **JVP Service**.



ENERGIZANDO SOLUÇÕES

CLÁUSULA 26ª - PROTETOR SOLAR.

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

Parágrafo Único- Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLAUSULA 27ª- RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

O **SINDICATO** compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a **JVP Service**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a **Empresa**, a qual no prazo de 45 dias do recebimento do pleito compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

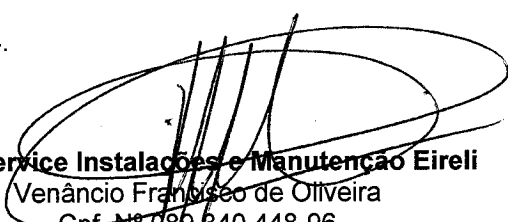
CLAUSULA 28ª - MULTA.

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do maior Piso praticado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 29ª - DEPÓSITO E REGISTRO.

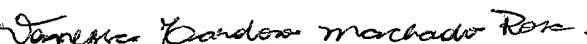
Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, a categoria econômica e de trabalhadores, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho de Marília, nos termos do Artigo 614, da Consolidação as Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Ourinhos/SP, 10 de junho de 2024.


JVP Service Instalações e Manutenção Eireli
Venâncio Francisco de Oliveira
Cpf. Nº 089.340.448-96


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu
David Gonçalves da Silva
Cpf. Nº 559.209.938-04

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Dorelma Cardoso Machado Reis
RG: 48.372.533-X
2. _____
NOME: _____
RG: _____